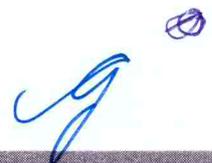


CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0025/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO E A EMPRESA MC TECH SOLUÇÕES EM TI LTDA-EPP

O Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco - Coren-PE, Autarquia Federal com sede na Rua José Bonifácio, nº 62, Madalena, CEP. 50.710-435, na cidade de Recife-PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.674.777/0001-58, neste ato representado pelo Presidente **DR. JOSÉ GILMAR COSTA DE SOUZA JÚNIOR**, nomeado pela Decisão nº 310 de 09 de novembro de 2020, publicada no DOU de 09 de novembro de 2020, inscrito(a) no CPF sob o nº 035.385.064-00 portador da Carteira de Identidade Coren-PE nº. 120107 – ENF, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **MC TECH SOLUÇÕES EM TI LTDA-EPP**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.024.014/0001-50, com sede na Rua D. Bosco nº1104 , Bairro Suíça - CEP: 49050-220- Aracaju/SE doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. **CLODOALDO ANTÔNIO SANTOS DE ALMEIDA** portador(a) da Carteira de Identidade nº 52.209.925-7 expedida pela SSP/SP, e CPF nº 020.630.175-81, tendo em vista o que consta no Processo nº **0025/2020** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações e na Lei nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº **002/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação dos Serviços de manutenção preventiva e corretiva para os aparelhos de ar-condicionado do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco - Coren-PE, contemplando a Sede, prédio Anexo e Subseções, a ser executado de forma contínua, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1. prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses conforme fixado no item 1.4 do Termo de Referência, com início a partir de 04/02/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

1. O valor mensal da contratação é de R\$ 2.915,00 (Dois mil e novecentos e quinze reais), perfazendo o valor total anual de R\$ 34.980,00 (trinta e quatro mil e novecentos e oitenta reais).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Departamento Administrativo.

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.015.001 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis.

2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

3. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto do Termo de Referência serão alocados pelo Departamento Financeiro deste Conselho.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 17 (dezesete) do Termo de Referência, item 18 do Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017 no que couber.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

1. As regras acerca do reajuste do valor contratual, são as estabelecidas no item 18 (dezoito) do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

2. As regras acerca de subcontratação encontram-se insculpidas no item 13 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

1. Regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos nos



itens 7 (sete), 10 (dez) e 15 (quinze) do Termo de Referência, anexo do Edital e a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 12 (doze) e 11 (onze), respectivamente, do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 20 (vinte) do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei;

sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

1. É vedado à CONTRATADA:

1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993, na Lei nº 10.520 de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

1. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

- I. Evitar qualquer forma de discriminação;
- II. Respeitar o meio ambiente;
- III. Repudiar o trabalho escravo e infantil;
- IV. Garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;
- V. Colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;
- VI. Evitar o assédio moral e sexual;
- VII. Compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;
- VIII. Trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ANTICORRUPÇÃO - DOS PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO À PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

- I. Conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;
- II. Repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;
- III. Disponibilizar ou comprometer-se a implementar, durante a vigência deste Contrato, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Contrato;
- IV. Notificar imediatamente a outra parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666 de 1993.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Pernambuco para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Recife, 03 de FEVEREIRO de 2021


Responsável legal da CONTRATANTE


Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHA: 1-

TESTEMUNHA: 2-


PROCURADORIA GERAL
COREN-PE